



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**TERCEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 0013/2004**

**PIP 08190.017557/01-65**

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu o Sr. **JOSÉ ARAÚJO BARCELOS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 680.388 - SSP/DF, nascido aos 25/12/61, filho de Joaquim de Araújo Barcelos e Walda Marina da Silva Barcelos, residente na QNO 02, Conjunto C, Casa 05 - Setor O - Ceilândia - DF; Telefone 9982-3842, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, na qualidade de responsável pela extração de areia e saibro na Chácara Dois Irmãos - Gleba 01, Lote 98, Núcleo Rural Alexandre Gusmão - Brazlândia - DF, conforme processo 191.000.534/97 - SEMARH, cuja primeira LO datou de 18/05/98, seguindo a exploração até meados de dezembro de 1999, ocasião em que transferiu, em cartório, o areal para **EDILSON BEZERRA** (fl.56), visando ajustar a recuperação da área degradada pela mineração e as medidas mitigadoras e compensatórias pelos danos causados ao meio ambiente da localidade, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

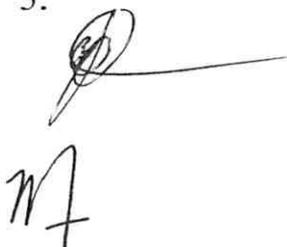
1.

Considerando o que consta do Processo nº 191.000.534/97 - SEMARH, no qual o ora **COMPROMISSÁRIO** obteve



licença ambiental para exploração de areia e saibro na Gleba 01, Lote 98 - PICAG - Brazlândia, cuja primeira LO data de 18/05/98 e a última, não renovada, foi a LO 22/99, e que, devido aos danos provocados pela extração de areia na área referida sem que fossem observadas as condicionantes e restrições estabelecidas pelo órgão ambiental competente e sem que fossem recuperadas as áreas degradadas, foi o **COMPROMISSÁRIO** autuado mediante o AI 0729, série B, de 31/01/2001;

2. Considerando que a área explorada está inserida na APA (Área de Proteção Ambiental) do Rio Descoberto, em Zona de Controle Específico 2, Região Administrativa de Brazlândia (Instrução Normativa 001/88 - SEMA/SEC/CAP);
3. Considerando o que consta do Laudo de Exame em Local de Extração de Substância Mineral nº 165382, elaborado pelo Instituto de Criminalística em 07 de julho de 1999, no qual os peritos concluíram que na área explorada estava sendo retirado material mineral (areia e saibro) do solo/subsolo em Área de Preservação Permanente (Campo de Murunduns, Campo Úmido e área de nascentes), provocando impactos e danos ambientais diversos;
4. Considerando que, nos termos do § 2º do artigo 225, da Constituição Federal: "**Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei**";
5. Considerando que o órgão ambiental competente, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, por intermédio do Auto de Infração nº 0729, série B, de 31/01/2001, autou o ora



M



**COMPROMISSÁRIO**, advertindo-o "a proceder à recuperação da área explorada pelo mesmo, conforme Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, existente no Processo nº 191.000.534/97, já aprovado por este órgão. Devendo, ainda, apresentar num prazo de 30 (trinta) dias úteis **NOVO CRONOGRAMA FÍSICO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL**";

6. Considerando que, segundo as declarações prestadas por EDILSON BEZERRA às fls. 101/102, está o mesmo disposto a colaborar com a recuperação da área degradada, visto tê-la explorado por um curto período de tempo;

Assume, o **COMPROMISSÁRIO**, Sr. **JOSÉ ARAÚJO BARCELOS NETO**, responsável pela exploração, sob cominação, o compromisso de recuperar a área explorada e degradada pela atividade mineradora desenvolvida e efetuar medidas de compensação e mitigação pelos danos causados, nos seguintes termos:

1 – Assume o **Compromissário** a obrigação de fazer consistente no compromisso de recuperar toda a área explorada, mediante execução, no prazo de 12 (doze) meses, de Plano de Recuperação de Área Degradada, segundo orientação e autorização da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, cuja gerência técnica localiza-se no 2º andar do Edifício Lino Martins Pinto - Setor Bancário Sul, podendo ser procurado, para tanto, o Pastor Luís, Telefone 321-3487.

2 – Assume o **Compromissário** a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer a esta Promotoria para apresentar as deliberações emitidas pela SEMARH;

3 – A título de compensação e de mitigação pelos danos causados ao meio ambiente assume o **Compromissário** a obrigação de fazer consistente no compromisso de colaborar com a execução do Projeto denominado **REVITALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO SANTA MARIA – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DA**

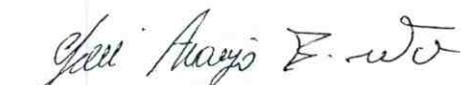


CIDADANIA, de iniciativa do Projeto de Extensão Universitária da Universidade de Brasília, o qual envolve a Faculdade de Educação, o Centro de Desenvolvimento Sustentável e o Decanato de Extensão, Projeto executado sob a coordenação da professora LEILA CHALUB MARTINS e que envolve a participação de alunos da UnB e o engajamento da comunidade ribeirinha na produção e plantio de mudas de espécies nativas, na preservação das áreas reflorestadas e na educação e conscientização ambiental da população de Santa Maria, inclusive preparando-a para se envolver na preservação da recuperação da Bacia do Ribeirão Santa Maria, a ser executada, segundo consta no processo de licenciamento das obras do sistema de drenagem das águas pluviais da referida cidade, entre 2004 e 2005, mediante disponibilização de um caminhão caçamba para os transportes que se fizerem necessários.

8 – A multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento injustificado dos compromissos assumidos será de R\$ 100,00 (cem reais) para cada obrigação descumprida, a ser revertida à execução do Projeto de recuperação do Ribeirão Santa Maria, de responsabilidade da UnB.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

Brasília, 13 de setembro de 2004

  
**JOSÉ ARAÚJO BARCELOS NETO**

  
**MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**  
Promotora de Justiça